



**LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2025, na forma que indica, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O vencimento-base dos servidores públicos municipais ativos fica reajustado em índice único e geral, a partir de 1º de maio de 2025, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal.

*Parágrafo único.* Eventuais reajustes que venham a ser concedidos a categorias específicas devem observar a dedução do percentual correspondente à revisão geral concedida por esta Lei.

**Art. 2º** O índice de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei Complementar também se aplica:

I — ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II — às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento dos cargos comissionados;

III — aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV — à remuneração dos contratados temporariamente, nos termos da Lei Complementar n.º 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V — às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI — às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

**Art. 3º** Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700





**FORTALEZA**  
PREFEITURA

GABINETE  
DO PREFEITO



f) a cada 6 (seis) meses, pelo período de 2 (dois) dias, por motivo de doação de sangue, sendo o primeiro dia o da doação, e o segundo o dia subsequente. "

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE MAIO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**

**PALÁCIO DO BISPO**

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL  
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZQHCNXWR

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4299336 e código ZQHCNXWR

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 06/05/2025